

Havendo, por outro lado, necessidade de alargar a base de recrutamento de pessoal destinado à defesa civil do território;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. No final do artigo 13.º da Lei n.º 1961, de 1 de Setembro de 1937, alterada pela Lei n.º 2034, de 18 de Julho de 1947, é adicionado o seguinte parágrafo:

§ único. O Ministro do Exército, com a concordância do Ministro da Defesa Nacional, pode, quando as circunstâncias assim o aconselharem e tendo em atenção a aptidão física e as habilitações literárias e profissionais dos apurados, mandar classificar como aptos para os serviços auxiliares e fazer ingressar nas tropas territoriais, com destino à defesa militar ou civil do território, os apurados para todo o serviço militar que não convenha incorporar nas tropas activas e excedam as necessidades de recrutamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Exército, por seu despacho de 24 de Abril último, autorizou, nos termos

do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Serviços gerais

Despesas gerais

Artigo 125.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 3) «Móveis»:

Da alínea h) «Extintores e outros artigos para serviço de incêndios» — 130.000\$00

Para a alínea i) «Equipamento técnico de aquartelamentos» + 130.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta transferência mereceu, por despacho de 3 do corrente mês, o acordo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Maio de 1956. — O Chefe da Repartição, José de Oliveira Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 862

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir no orçamento privativo em vigor do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar um crédito especial de 160.000\$, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a custear as despesas com o plano de estudo das madeiras da província da Guiné.

Ministério do Ultramar, 15 de Maio de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, Carlos Krus Abecasis, Subsecretário de Estado do Ultramar.